

- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica em Moçambique previstas no Projeto:
- c) prestar apoio aos técnicos brasileiros para a execução do Projeto:
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos moçambicanos que estiverem envolvidos no Projeto:
- e) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e
 - f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes, com base nos detalhes do documento de Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações decorrentes deste Ajuste Complementar serão tratados de acordo com as leis vigentes em ambos os países.

Artigo VIII

- 1. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre os produtos e as patentes derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado, por escrito, entre as Partes
- 2. Em qualquer situação deverá ser especificado que tanto as informações como os produtos proporcionados pelo Projeto são resultados dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes.

Artigo IX

- As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer uma das Partes.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Artigo XII

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, exceto se uma das Partes manifestar o contrário.

Artigo XIII

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Brasília, em 6 de setembro de 2007, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, sendo ambos os textos autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Moçambique: ALCINDA ANTÓNIO DE ABREU Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes"),

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação;

Animados pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e povos;

Determinados a implementar ações de cooperação técnica na área da educação à distância;

Decidem celebrar o presente Protocolo de Intenções, nos seguintes termos:

- As Partes comprometem-se, quando para tanto solicitadas, com a prestação mútua de cooperação técnica na área da educação à distância, com o objetivo de:
- a) promover e facilitar relações entre as respectivas instituições nacionais, regionais e locais envolvidas na cooperação téc-
- b) realizar visita de estudos de técnicos moçambicanos ao Brasil com vistas a apresentar os principais programas brasileiros na área e negociar a proposta do projeto "Capacitação de Gestores da Educação Aberta e à Distância e Instalação do Sistema Informático no Instituto de Educação Aberta e à Distância IEDA e nos Núcleos de Formação de Professores em Exercício NUFORPE's":
- c) trocar informações sobre regulamentação de educação à distância;
- d) compartilhar informações e material didático em áreas identificadas como prioritárias para a cooperação técnica, e
- e) cooperar em outras áreas que as Partes considerem pertinentes.
- 2. As Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e agências internacionais e organizações não-governamentais para a implementação dos projetos de cooperação técnica na área de educação, concebidos sob a égide de futuros ajustes.
- 3. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados, na República Federativa do Brasil, pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e pela Assessoria Internacional do Ministério da Educação do Brasil e executados pela Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação.
- 4. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções serão coordenados, na República de Moçambique, pelo Ministério da Educação e Cultura e executados pelo Instituto de Educação Aberta e à Distância IEDA.
- 5. As Partes deverão realizar reuniões para acordar os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como os dos respectivos ajustes, programas, projetos e atividades.
- 6. As ações, programas, projetos e atividades previstos no presente Protocolo de Intenções estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.
- 7. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo manifestação contrária de qualquer uma das Partes.

- 8. Qualquer das Partes poderá manifestar sua intenção de denunciar o presente Protocolo de Intenções, a qualquer momento, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo manifestação em contrário das Partes.
- 9. Quaisquer dúvidas relacionadas com a implementação do presente Protocolo de Intenções serão dirimidas por conversações diretas entre as Partes.

Feito em Brasília, em 6 de setembro de 2007, em dois exemplares originais, na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Moçambique ALCINDA ANTÓNIO DE ABREU Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO GOVERNO URUGUAIO NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

.

O Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho de 1975;

Que a cooperação técnica para o fortalecimento institucional na área de vigilância sanitária reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional da Secretaria de Saúde Pública do Governo Uruguaio na Área de Vigilância Sanitária", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é prestar apoio técnico, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para o fortalecimento institucional do Ministério da Saúde Pública do Uruguai em suas atividades de vigilância sanitária de medicamentos e alimentos por meio de um programa de capacitação de recursos humanos e do intercâmbio de experiências e de legislação sanitária.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, os resultados, as atividades a serem realizadas e o orcamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República Oriental do Uruguai designa:
- a) a Diretoria Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores e o Departamento de Cooperação Internacional da Oficina de Planejamento e Orçamento como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Secretaria do Ministério de Saúde Pública da República Oriental do Uruguai como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.